



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 124/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 70/2020 REFERENTE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o pedido protocolado perante a Administração Municipal em data de 06 de Agosto de 2020, por representantes de diversas entidades religiosas do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilização das medidas impostas sem que estas importem em riscos a Saúde Pública, posto que, somente de cunho organizacional;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados os incisos I, IX, XIV e XV do artigo 1º do Decreto Municipal 70/2020, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

I – Ocupação máxima de 50% da capacidade de público no espaço;

(...)

IX – não é permitida a presença de menores de 12 anos, mesmo que acompanhados de seus pais;

(...)

XIV – As celebrações não terão duração superior a 01:30 (uma e trinta) hora;

(...)

XV – O horário limite para realizações de celebrações presenciais é até às 21:00 horas;

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal 70/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 125/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 46/2020, REFERENTE AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 46/2020 de 05 de Abril de 2020, que dispôs em seu artigo 13º sobre o desenvolvimento das atividades comerciais no Município;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelos comerciantes do Município em data de 29 de Julho de 2020, através dos ofícios nº 01/2020 e 02/2020, solicitando a possibilidade de alteração nos horários de funcionamento de bares e lanchonetes, bem como, de autorizar a prova de roupas e calçados;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 46/2020, que passa a vigorar nos termos abaixo especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento:

a) Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, pet shops e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 e sábado até as 12:00 horas desde que cumpridas as recomendações comuns dispostas neste normativo e ainda:

I - No ramo de roupas, calçados e similares, ficam autorizadas as provas de vestuários e calçados, desde que, devidamente higienizados os artigos após cada cliente, mediante higienização à vapor ou produto similar;

(...)

d) Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fastfood, restaurantes, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 20:00 horas, e domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns supracitadas e as específicas citadas abaixo:

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas demais restrições e imposições sanitárias constantes do artigo 13 do Decreto 46/2020;

Art. 3º Permanece inalterados os demais artigos presentes no Decreto 46/2020;

Art. 4º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 126/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 67/2020, REFERENTE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ACADEMIAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 67/2020 de 08 de Maio de 2020, que dispôs sobre o retorno das praticas de atividades físicas desenvolvidas nas academias do município;

CONSIDERANDO o protocolado nesta data pelos proprietários de academias do Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º, alínea “a” do Decreto Municipal 67/2020 nos seguintes termos:

- a)** Atendimento máximo de quinze alunos por horário para espaços de no mínimo trezentos metros quadrados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições contidas no Decreto Municipal 67/2020;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 127/2020

SÚMULA: AUTORIZA O RETORNO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DE ESPORTIVAS DE CUNHO RECREATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 33/2020 que suspendeu as atividades esportivas no Município de Cândido de Abreu;

CONSIDERANDO que a gestão avaliou e considerou viável retorno das praticas esportivas em caráter experimental pelo prazo trinta dias;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno do funcionamento das atividades de praticas esportivas de caráter recreativo, à critério experimental pelo prazo de trinta dias, no âmbito do Município de Cândido de Abreu, devendo ser observado os seguintes critérios:

- a) O número máximo de pessoas no local não deverá exceder a trinta pessoas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

- b) Não deverá haver compartilhamento de objetos pessoais entre os esportistas, tais como garrafas de água, toalhas e demais objetos;
- c) Não deverá haver a realização de esportes de contato, tais como lutas marciais e outros que importem em contato direto entre os esportistas;
- d) Todos os esportistas deverão adentrar ao estabelecimento utilizando mascaras de proteção;
- e) Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para higienização das mãos em pontos estratégicos no interior da espaço e afixado cartazes para incentivo ao uso constante a fim de intensificar os cuidados de higiene;
- f) A limpeza do local e dos equipamentos deve ser feita a cada troca de horário, devendo ser separado no mínimo 15 minutos na agenda para efetuação desse requisito;
- g) O produto a ser utilizado para a limpeza deverá ser o hipoclorito de sódio em solução a 1%. A higienização deve ser realizada a cada troca de horário por funcionário do espaço, garantindo assim que está sendo realizado;
- h) Os espaços públicos somente poderão ser utilizados mediante agendamento prévio junto a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e autoriza formal expedida pelo referido órgão;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 10 de Agosto de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal